



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

LEI COMPLEMENTAR Nº. 014/2007, DE 29 DE MARÇO DE 2007.

“FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO ACRESCENTAR AO INCISO IV, DO ARTIGO 347, DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 006/2005, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005, A ISENÇÃO AS COOPERATIVAS QUE TENHAM FATURAMENTO ANUAL IGUAL OU INFERIOR A 150.000 UPFCV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM, Prefeito Municipal de Campo de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica acrescida à alínea “J”, ao inciso IV, do artigo 347, da Lei Complementar nº. 006/2005, que tem a seguinte redação:

“Art. 347 – São Isentos:

IV – DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA:

J - As Cooperativas que tenham faturamento anual igual ou inferior a 150.000 – UPFCV (Cento e Cinquenta Mil -Unidade Padrão Fiscal de Campo Verde).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 29 de março de 2007.

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL

Praça dos Três Poderes, nº. 03 – Campo Verde - MT

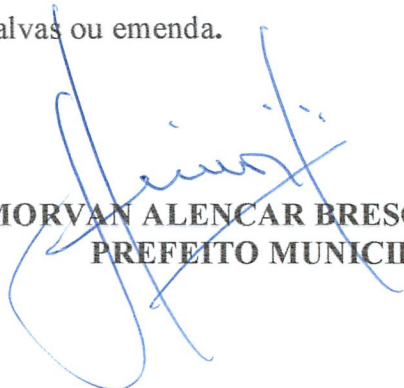




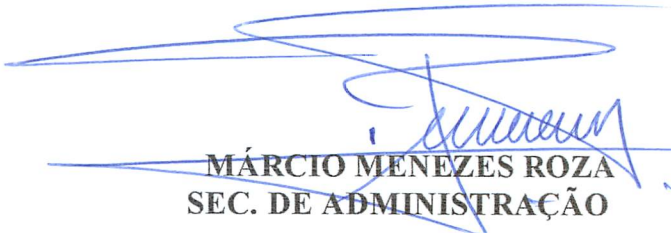
ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

Lei Complementar nº. 014/2007

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas ou emenda.


DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com
afixação no local de costume. Data Supra.


MÁRCIO MENEZES ROZA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

Praça dos Três Poderes, nº. 03 – Campo Verde - MT

